

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

CARREGAL DO SAL

Ponderação ao parecer emitido pelo
Património Cultural

SANTA COMBA DÃO

OLIVEIRA DO HOSPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Julho de 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

Ponderação ao parecer do Património Cultural

Câmara Municipal de Tábua | julho 2024

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda



Este documento apresenta a ponderação ao parecer emitido pelo Património Cultural, com a referência 2004/1 (590) de 26 de fevereiro de 2024, na sequência da submissão dos elementos relativos à proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua tendo em vista a realização da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Na sequência da análise efetuada pela Câmara Municipal de Tábua que, na devida ponderação holística aos pareceres das entidades que constituem a Comissão Consultiva, teve em consideração a globalidade das apreciações, foram acauteladas todas as sugestões apresentadas pelo Património Cultural.

Desta forma, foram ponderados todos os pontos mencionados pela entidade no parecer nomeadamente nos estudos de caracterização, Volume XI – Património, Relatório do Plano, Regulamento, Programa de Execução e Plano de Financiamento, pelo que todas as alterações podem ser verificadas nas peças do Plano mencionadas anteriormente.

Relativamente aos Estudos de Caracterização, no Volume XI, a entidade refere no seu parecer na alínea iv) a necessidade de delimitação de Zonas de Proteção/Prevenção de Potencial Arqueológico tendo por base a distribuição dos sítios arqueológicos e os núcleos antigos dos aglomerados urbanos que remontem à Idade Média e Idade Moderna, bem como indicam no ponto 8 da alínea d) do subponto 4.1 do ponto 4 do parecer a necessidade de alterar o regulamento relativamente a esta questão.

Neste sentido, não foram delimitadas essas zonas, nem foi considerada a alteração ao regulamento, justificando-se pelas seguintes razões:

- 1) Todos os sítios arqueológicos inventariados vão usufruir de uma área de proteção em torno do ponto assinalado na cartografia (através da criação de um buffer de 50 metros), o que equivale a uma área geral de proteção de cerca de 7725 m²;
- 2) Ainda que existam determinadas áreas do concelho com uma maior concentração de sítios arqueológicos, a delimitação das referidas zonas - que teria que ter como base de fundamentação, entre outros aspetos, a distância entre os sítios e as áreas de dispersão de materiais arqueológicos - implicaria a criação de polígonos de elevada extensão, não justificáveis em termos de gestão urbanística e do território concelhio;
- 3) Como referido, essa fundamentação teria que passar pela consideração das áreas de dispersão de materiais arqueológicos dos sítios inventariados. No entanto, para os sítios que são conhecidas áreas de dispersão de materiais arqueológicos não sabemos com precisão os locais/zonas do terreno onde foram identificados/recolhidos, sendo a criação desses polígonos pouco exequível, à exceção do sítio arqueológico Fundo de Vila, tendo sido criado um polígono específico

de proteção. A delimitação rigorosa dessas áreas só será possível aquando da realização de novas prospeções aos locais;

- 4) No que respeita à consideração dos núcleos antigos dos aglomerados urbanos para a delimitação dessas zonas considera-se que a inclusão da alínea c) referida no Parecer (página 10) no Regulamento do PDM - "As obras de reabilitação de imóveis e requalificação de espaços públicos nos núcleos antigos dos aglomerados urbanos que remontem à Idade Média e Idade Moderna devem ser alvo de trabalhos arqueológicos de acompanhamento e/ou sondagens arqueológicas prévias de diagnóstico por arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela do Património Cultural" - é satisfatória para salvaguardar e proteger o património arqueológico e histórico dessas zonas;
- 5) Para reforçar o ponto anterior, no Regulamento do PDM, dentro da classificação do Solo Urbano, existe a categoria "Espaços Centrais". No que respeita ao uso e ocupação do solo destes espaços (Artigoº. 67) - e tal como referido no Parecer (pág. 10-11, alínea g) – consta o seguinte: "são permitidos os usos complementares e compatíveis com a categoria funcional do solo urbano, desde que as intervenções urbanísticas:..." "alínea d) Promovam a valorização e integração urbana dos edifícios e conjuntos de valor patrimonial, salvaguardando o património arqueológico".